

第十八條
知識產權調查處

知識產權調查處的職權為：

- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) [.....]
- (八) [.....]
- (九) 將知識產權方面的重要情報知會行動管理廳；
- (十) 監察互聯網上可構成侵犯知識產權的商業活動，並預防、打擊及遏止有關活動；
- (十一) 促進權利人對侵犯其知識產權的物品進行檢驗及識別；
- (十二) 研究、策劃及開展與保護知識產權相關的宣傳及教育工作；
- (十三) 編製保護知識產權方面的意見及技術建議；
- (十四) 跟進及分析侵犯知識產權案件的狀況及結果。

第十九條
技術及訴訟處

[.....]

- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) 根據澳門關檢處、海島關檢處及知識產權調查處對違反有關對外貿易及知識產權的法例的行為所作的筆錄，就提起程序組成有關卷宗；
- (五) [.....]
- (六) [.....]

Artigo 18.º

Divisão de Investigação da Propriedade Intelectual

À Divisão de Investigação da Propriedade Intelectual, doravante designada por DIPI, compete:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) Assegurar a comunicação ao DGO das informações relevantes no âmbito da protecção da propriedade intelectual;
- 10) Fiscalizar as actividades de comércio susceptíveis de violar os direitos de propriedade intelectual na *internet*, e realizar acções de prevenção, combate e repressão destas actividades;
- 11) Promover a realização do exame e da identificação dos artigos que violem os direitos do titular da propriedade intelectual;
- 12) Estudar, planear e desenvolver acções de sensibilização e educação relativos à protecção dos direitos de propriedade intelectual;
- 13) Elaborar os pareceres e as recomendações técnicas no âmbito da protecção do direito de propriedade intelectual;
- 14) Acompanhar e analisar a situação e o resultado dos processos que derivem da violação de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 19.º

Divisão Técnica e de Contencioso

- [...]:
- 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...];
 - 4) Instruir os processos instaurados na sequência dos autos levantados pela DFAM, pela DFAI ou pela DIPI por infracção à legislação relativa ao comércio externo e à propriedade intelectual;
 - 5) [...];
 - 6) [...].

第八條
紀律委員會

- 一、紀律委員會為海關關長在海關關員紀律事宜上的諮詢組織。
- 二、紀律委員會的組織、職責及運作由第13/2021號法律規範。

第九條
內部審查辦公室

- 一、內部審查辦公室為一直屬海關關長的輔助機關，負責內部監察及對管理工作的審查。
- 二、內部審查辦公室負責：
- (一) 在內部監察及對管理工作的審查方面展開行動；
- (二) 分析及評估由海關進行的工作的成效及效率；
- (三) 在海關的職責及職權範圍內，監察對法律及規章的遵守情況；
- (四) 收集資料，發表意見，編製報告及建議措施，以消除所發現的不足之處和不當情事；
- (五) 接收和調查關於內部運作及針對海關人員的投訴；
- (六) 建議對海關人員提起紀律程序。
- 三、內部審查辦公室設有審查員及行政技術輔助人員。
- 四、審查員執行內部審查辦公室的職權，並由海關關長從副關務監督或以上職級的海關關員或具有適當擔任該職務的學士學位的人士中委任。

第十條
技術顧問辦公室

- 一、技術顧問辦公室為在海關關長履行職務時，直接向其提供技術輔助的機關。
- 二、技術顧問辦公室由副關長統籌。
- 三、技術顧問辦公室負責：
- (一) 協調海關運作；
- (二) 執行由海關關長委派的任務。

Artigo 8.º
Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar, doravante designado por CD, é um órgão consultivo do Director-geral dos SA em matéria de natureza disciplinar do pessoal alfandegário.
2. A composição, atribuições e funcionamento do CD são regulados pela Lei n.º 13/2021.

Artigo 9.º
Gabinete de Auditoria Interna

1. O Gabinete de Auditoria Interna, doravante designado por GAI, é um órgão de apoio na dependência directa do Director-geral dos SA no âmbito da inspecção interna e da auditoria de gestão.
2. Ao GAI compete:
- 1) Desenvolver acções no âmbito da inspecção interna e da auditoria de gestão;
- 2) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, a actividade prosseguida pelos SA;
- 3) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos termos das atribuições e das competências dos SA;
- 4) Recolher informações, emitir pareceres, elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades detectadas;
- 5) Receber e averiguar as queixas relativas ao funcionamento interno e ao pessoal dos SA;
- 6) Propor a instauração de processos disciplinares ao pessoal dos SA.
3. O GAI é constituído por auditores e por pessoal de apoio técnico-administrativo.
4. Os auditores exercem as competências do GAI e são nomeados pelo Director-geral dos SA, de entre o pessoal alfandegário com a categoria de subcomissário alfandegário ou superior ou de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada às funções a desempenhar.

Artigo 10.º
Gabinete de Assessoria Técnica

1. O Gabinete de Assessoria Técnica, doravante designado por GAT, é um órgão de apoio directo e técnico do Director-geral dos SA no exercício das suas funções.
2. O GAT é coordenado pelo Subdirector-geral.
3. Ao GAT compete:
- 1) Coordenar o funcionamento dos SA;
- 2) Assegurar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Director-geral dos SA.

- (三) 將警務及海事方面的重要情報知會行動管理廳；
- (四) 在海域進行巡邏；
- (五) 在海域巡查船舶；
- (六) 在主管的公共部門或實體基於某些原因不能履行有關職責時，代為監察對適用於海事活動的本地及國際海事法例的遵守情況；
- (七) 在海域監察關於貨物的進出及轉運法例的遵守情況；
- (八) 參與搜索及拯救行動，以及對危難中及需要救援的人及船舶提供救援，尤其在拯救人的生命及撲滅火災方面的救援；
- (九) 記錄在海域發生的一切海上事故及事件，並就該等事宜知會上級；
- (十) 依法拘留人及扣押財物；
- (十一) 在其本身的職權範圍內，對違反法律規定的行為作出筆錄；
- (十二) 預防及打擊非法出入境及非法逗留活動；
- (十三) 制定民防工作的內部或功能性應急計劃，並執行相關措施。

二、海上巡邏處設有船隊。

第二十二條

沿岸巡邏處

一、沿岸巡邏處的職權為：

- (一) 負責在澳門特別行政區沿岸的巡邏；
- (二) 預防、打擊及遏止對外貿易方面的違法活動；
- (三) 在其本身的職權範圍內，對違反法律規定的行為作出筆錄；
- (四) 依法拘留人及扣押財物；
- (五) 將海關及警務方面的重要情報知會行動管理廳；
- (六) 記錄在澳門特別行政區沿岸發生的一切事故及事件，並就該等事宜知會上級；
- (七) 預防及打擊非法出入境及非法逗留活動。

二、沿岸巡邏處在澳門半島設有澳門海關巡邏站，及在海島設有海島海關巡邏站。

- 3) Assegurar a comunicação ao DGO de todas as informações relevantes no âmbito policial e marítimo;
- 4) Policiar a área marítima;
- 5) Fiscalizar as embarcações na área marítima;
- 6) Fiscalizar o cumprimento da legislação marítima local e internacional aplicável à actividade marítima quando a fiscalização não possa, por qualquer motivo, ser desempenhada por outros serviços ou entidades públicas;
- 7) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à importação, exportação e trânsito de mercadorias na área marítima;
- 8) Participar em operações de busca e salvamento e dar assistência a pessoas e embarcações em perigo ou que dela necessitem, nomeadamente na salvaguarda da vida humana e ao combate a incêndios;
- 9) Registrar e comunicar superiormente todas as ocorrências relativas a acidentes e incidentes na área marítima;
- 10) Proceder à detenção de pessoas e apreensão de bens, nos termos da lei;
- 11) Levantar autos por infracção às disposições legais em vigor no âmbito das próprias competências;
- 12) Prevenir e combater actividades de migração ilegal;
- 13) Elaborar o plano interno ou funcional de resposta a emergências no âmbito da protecção civil e executar as respectivas medidas.
2. A DPM compreende a Flotilha de Meios Navais.

Artigo 22.º

Divisão de Policiamento Litoral

1. À Divisão de Policiamento Litoral, doravante designada por DPL, compete:

- 1) Assegurar o policiamento da orla marítima da RAEM;
- 2) Desenvolver acções com vista à prevenção, combate e repressão das actividades ilegais de comércio externo;
- 3) Levantar autos por infracção às disposições legais em vigor no âmbito das suas próprias competências;
- 4) Proceder à detenção de pessoas e apreensão de bens, nos termos da lei;
- 5) Assegurar a comunicação ao DGO de todas as informações relevantes no âmbito alfandegário e policial;
- 6) Registrar e comunicar superiormente todas as ocorrências relativas a acidentes e incidentes na orla marítima da RAEM;
- 7) Prevenir e combater actividades de migração ilegal.

2. A DPL exerce as suas competências, na península de Macau, através do Posto Alfandegário de Policiamento de Macau e, nas ilhas, através do Posto Alfandegário de Policiamento das Ilhas.

